

## PROJETO DE LEI

Institui o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Araguaína, objetivando garantir o fornecimento gratuito dos medicamentos veterinários e dos demais procedimentos indispensáveis a preços populares, visando à saúde dos animais.

**Art. 2º** O Serviço da Farmácia Veterinária Popular Municipal gratuita, a ser criado pelo Município, poderá ser disponibilizado em âmbito público ou privado, que, mediante convênio com o Município, poderá comercializar medicamentos para uso veterinário diretamente ao consumidor na forma de varejo com preços subsidiados.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

**Art. 3º** O atendimento gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios e castrações.

§ 1º O atendimento referido nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei poderá ser realizado gratuitamente por Organizações não Governamentais – ONGs registradas neste Município que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como aos protetores independentes de animais desde que devidamente cadastrados no Município.

§ 2º A Farmácia Veterinária Popular Municipal destina-se a fornecer medicamentos aos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, das Organizações não Governamentais – ONGs e de Associações, conforme especifica o caput do § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas – PPP,



visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação oficial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte a sua regulamentação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de julho de 2023.**

**TERCILIANO GOMES ARAUJO**  
Vereador – PSD

Nº PROC.: 01907 - PL 060/2023 - AUTORIA: Ver. Terciliano Gomes  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001738 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3AE86BFEB28F0394A5D3A6920921D8E



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como fim a criação do serviço de farmácia veterinária popular, que consistirá em um atendimento gratuito, identificando as áreas com maior número de animais domésticos e população com baixa renda, oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações e remédios, minimizando, assim, o abandono de cachorros e gatos em nossa cidade.

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose do meio urbano em que as famílias de baixa renda do Município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos e bichos de estimação, que são hospedeiros de doenças por protozoários, como, por exemplo, a leishmaniose visceral ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e torna-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo do seu próprio sustento.

O projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias. O fato é que a saúde humana está relacionada à saúde animal, podendo transmitir inúmeras doenças quando não tratado devidamente.

Destarte, a matéria de fundo versada é a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução



do risco de doença e de outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF).

Note-se, também, que a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, IV), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de julho de 2023.**

**TERCILIANO GOMES ARAUJO**  
Vereador – PSD

Nº PROC.: 01907 - PL 060/2023 - AUTORIA: Ver. Terciliano Gomes  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001738 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3AE86BFEB28F0394A5D3A6920921D8E

